

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 144/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 102, de 4 de Maio de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 12 da sua lei orgânica,» deve ler-se «Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da sua Lei Orgânica,».

No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê «16,5 de peso,» deve ler-se «16,5 g de peso,».

No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê «valor facial de '100 escudos',» deve ler-se «valor facial '100 escudos'» e no n.º 2 do mesmo artigo, onde se lê «direito e era '1987' e na orla superior a legenda 'Pintos Amadeo de Souza-Cardoso'.» deve ler-se «direito a era '1987' e na orla superior a legenda 'Pintor Amadeo de Souza-Cardoso'».

No final das assinaturas, onde se lê «Promulgado em 20 de Outubro de 1989.» deve ler-se «Promulgado em 20 de Abril de 1989.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 129/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 15 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na parte final do artigo único, onde se lê «ou taxas pela inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas e requisição do respectivo cartão de identificação.» deve ler-se «ou taxas pela inscrição no ficheiro central de pessoas colectivas, certificado de admissibilidade de firma e requisição do respectivo cartão de identificação.».

Na data da promulgação do diploma em apreço, onde se lê «Promulgado em 4 de Março de 1989.» deve ler-se «Promulgado em 4 de Abril de 1989.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 305/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «1.º São aprovados os modelos de licença de pesca constantes dos anexos 1 e 2» deve ler-se «1.º São aprovados, para as embar-

cações de pesca registadas nos portos do continente, os modelos de licença de pesca constantes dos anexos 1 e 2».

Onde se lê «2.º A licença do modelo do anexo 1 é obrigatória para todas as embarcações de pesca nacionais» deve ler-se «2.º A licença do modelo do anexo 1 é obrigatória para todas as embarcações».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 135/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê «Artigo 1.º Os artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:» deve ler-se «Artigo 1.º Os artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 342/85, de 22 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 183/87, de 21 de Abril, 418/87, de 31 de Dezembro, e 71/88, de 9 de Março, passam a ter a seguinte redacção:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 121/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 1634 do *Diário da República* deve constar «Mapa I» antes do mapa.

Na p. 1635, o seguinte mapa deve ser suprimido.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Maio de 1989. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 103-A/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «em cada momento sejam detidos» deve ler-se «em cada momento seja detido».

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «e aprovar os respectivo» deve ler-se «e aprovar o respectivo».